INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **SOLVERA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, Andar 4, Sala 41, Vila Nova Conceição, CEP 04.544-501, inscrita no CNPJ sob o n° 63.483.629/0001-50, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 24.771, de 3 de fevereiro de 2026, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.335.225/0001-03 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, a emissão de Cotas da Classe Única fica a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado o direito de preferência aos respectivos Cotistas.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 4ª (quarta) emissão e colocação privada de cotas da Classe Única ("**Cotas da 4ª Emissão**"), no valor total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em quantidade de cotas suficiente para perfazer o montante subscrito, dispensada de registro, nos termos do art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme

características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 19 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOLVERA CAPITAL LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Emissão de Cotas da Subclasse Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Única;

b) **Emissão:** 4ª (quarta);

c) **Forma de Colocação:** Colocação Privada, via Resolução CVM nº 160 – art. 8, inciso II;

d) **Regime de Colocação:** o coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) **Quantidade de Cotas:** considerando que o valor unitário da Cota será calculado na data da efetiva disponibilização dos recursos ao Fundo, a quantidade de Cotas subscritas corresponderá à quantidade suficiente para perfazer o montante subscrito;

f) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização;

g) **Valor unitário de emissão:** R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) **Valor Total da Oferta:** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

i) **Montante Mínimo:** a Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** Sim;

k) **Período de Carência:** não aplicável;

l) **Intermediária líder da Oferta:** será a Administradora do Fundo;

m) **Taxa de Distribuição:** pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze milésimos por cento), com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta;

n) **Público-alvo da Oferta:** Investidores Profissionais;

o) **Forma de Integralização:** nos termos definidos no Regulamento e nos Boletins de Subscrição;

p) **Negociação de Cotas:** as Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA